



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 24 / 10 / 07 LIDO
Costa
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº RQ 557/2007

(Da Sr. Deputado CABO PATRÍCIO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, ciente a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.
Em 20 / 10 / 07

[Signature]
Assessoria de Plenário

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 2.458, 2.456 e 2.558, de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Requeiro a Vossa Excelência – nos termos do artigo 154 do Regimento Interno – o apensamento para tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 2.458/2006, 2.456/2006 e 2.558/2006.

JUSTIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 18 / 10 / 07 às 14:30
Costa 11928-30
Assinatura Matrícula

Os Projetos de Lei nº 2.458, 2.456 e 2.558, todos de 2006, tratam de programas habitacionais no âmbito do Distrito Federal, como se segue:

-PL nº 2.456/2006.

Autoria: Deputado Leonardo Prudente.

Ementa: "Cria, no âmbito do Distrito Federal, o programa habitacional para os servidores civis e militares das forças armadas, residentes no Distrito Federal e dá outras providências".

-PL nº 2.458/2006.

Deputado: Deputado Leonardo Prudente.

Ementa: "Cria, no âmbito do Distrito Federal, o programa habitacional para os trabalhadores da construção civil residentes no Distrito Federal e dá outras providências".

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 557 / 107
Fls. Nº 01 *Tauke*

[Signature]
3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

-PL nº 2.558/2006.

Deputado: Wilson Lima.

Ementa: "institui a política habitacional para os profissionais da área de beleza, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

Como se observa da leitura das ementas, as proposições abordam matéria análoga ou correlata, de forma que se mostram aptas a tramitarem conjuntamente, na forma disposta no art. 154 do Regimento Interno:

Art. 154 A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.

§1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.

...

Assim, por questões de economia processual e tratamento isonômico das matérias, requiero seja determinada sua tramitação conjunta.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO CABO PATRÍCIO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 557/07
Fis. Nº 02 <i>Paula</i>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA LEGISLATIVA UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE - UDA

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE MINUTA DE PARECER SOBRE OS PROJETOS DE
LEI Nº 2.456, 2.458 e 2558; de 2006.**

SOLICITANTE: GABINETE DO DEPUTADO CABO PATRÍCIO

NOTA TÉCNICA

Esse Gabinete solicitou a elaboração de minuta de parecer sobre os Projetos de Lei nº 2.456, 2.458 e 2558, todos de 2006, que criam programas habitacionais no âmbito do Distrito Federal, como se segue:

-PL nº 2.456/2006.

Autoria: Deputado Leonardo Prudente.

Ementa: "Cria, no âmbito do Distrito Federal, o programa habitacional para os servidores civis e militares das forças armadas, residentes no Distrito Federal e dá outras providências".

-PL nº 2.458/2006.

Deputado: Deputado Leonardo Prudente.

Ementa: "Cria, no âmbito do Distrito Federal, o programa habitacional para os trabalhadores da construção civil residentes no Distrito Federal e dá outras providências".

-PL nº 2.558/2006.

Deputado: Wilson Lima.

Ementa: "institui a política habitacional para os profissionais da área de beleza, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".

Como se conclui da leitura das ementas, as proposições abordam matéria análoga ou correlata, de forma que se mostram aptas a tramitarem conjuntamente, na forma disposta no art. 154 do Regimento Interno:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 557 107
Fis. Nº 03 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 154 A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.

§1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.

...

A ocorrência de proposições de igual teor, até mesmo idênticas, como as antes referidas, não é incomum. Pode ocorrer em virtude de a população, no encaminhamento de seus pleitos a esta Casa, dirigir-se a mais de um gabinete parlamentar, resultando na apresentação de propostas por mais de um Deputado.

Sugerimos, nesse caso, que as proposições sob análise sejam apensadas, por questão de economia processual e, ainda, para que não haja descompasso na tramitação de uma em relação às demais. A medida é necessária para que seja dispensado tratamento igual aos projetos e aos seus interessados.

Encerramos esta nota colocando-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Em 14 de setembro de 2007.

JOSUÉ MAGALHÃES DE LIMA

Consultor Legislativo – Desenvolvimento Urbano

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 557 / 07
Fis. Nº 04 Paulk